



“OS BISPOS E PRELADOS DESTE IMPÉRIO NÃO FORMAM UM COLÉGIO”: CONFLITO MORAL E RAZÃO PRÁTICA NA INAUGURAÇÃO DO IMPÉRIO DE DOM PEDRO II (1841)

“The Bishops and Prelates of this Empire do not form a College”: moral conflict and practical reason in the Inauguration of Dom Pedro II's Empire (1841)

Sérgio Ricardo Coutinho*

União Pioneira de Integração Social (UPIS)

DOI: 10.29327/256659.16.1-4

RESUMO:

Faltam estudos sobre as relações entre os Bispos católicos no Brasil que fiquem demonstradas as práticas intersubjetivas de atuação enquanto grupo, os esforços coletivos de busca de consenso, como também diferenças, rivalidades, tensões e até conflitos. Este artigo quer analisar o “conflito moral” entre o Arcebispo-Primaz, Dom Romualdo Antônio de Seixas (1787-1860), e o Bispo do Rio de Janeiro e Capelão-Mor da Casa Imperial, Dom Manoel do Monte Rodrigues de Araújo (1796-1863), pelo direito e privilégio de sagrar e coroar o jovem Dom Pedro II, em julho de 1841. Para análise do caso optamos seguir o *paradigma intersubjetivo* proposto por Jürgen Habermas (1929) que está em ação no diálogo, na comunicação, na interação, especialmente, em situações de “conflitos moralmente relevantes”. A divergência intensa entre os dois Prelados revelou o grande distanciamento entre si dos bispos brasileiros e que nos remete para o problema da possibilidade do exercício de uma “colegialidade episcopal”.

Palavras-chave: Agir comunicativo; Bispos católicos; Segundo Império; Colegialidade.

* Licenciado e mestre em História pela Universidade de Brasília (UnB), doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Docente do Curso de História da UPIS – Faculdades Integradas (DF) e do Curso de Teologia do Instituto São Boaventura (ISB) dos Franciscanos Conventuais de Brasília (DF). É membro do Centro de Estudos em História da Igreja na América Latina, seção Brasil (Cehila-Brasil). E-mail: scoutinho6483@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Os estudos, entre outros, de Arlindo Rupert, Bruno Feitler e Evergton Sales de Souza, para o período colonial, os de Augustin Wernet, Riolando Azzi e Guilherme Pereira das Neves para o séc. XIX, e os de Sérgio Micelli, José Oscar Beozzo, Keneth Serbin e Paulo César Gomes para o século XX, preencheram muitas lacunas sobre a história da atuação política e social, para além do religioso, dos bispos católicos no Brasil.

Apesar disso, faltam ainda pesquisas sobre as relações inter-episcopais que demonstrem práticas intersubjetivas de atuação enquanto grupo, em esforços coletivos e articulados de ações pastorais consensuadas, como também diferenças, rivalidades, tensões e até conflitos.

Este artigo quer contribuir neste sentido ao analisar o conflito “moralmente relevante”, talvez inédito na história da Igreja no Brasil, entre o Arcebispo-Primaz, o conhecido Dom Romualdo Antônio de Seixas (1787-1860), e o Bispo do Rio de Janeiro e Capelão-Mor da Casa Imperial, o menos conhecido Dom Manoel do Monte Rodrigues de Araújo (1796-1863), pelo direito e privilégio de sagrar e coroar o jovem Dom Pedro II, em julho de 1841.

Foi possível adentrar nos pormenores da disputa porque os dois bispos deixaram duas longas publicações sobre a controvérsia que tiveram: a de Dom Manoel do Monte intitulado “Opúsculo sobre a questão que tivera o Excellentíssimo Arcebispo da Bahia e Metropolitano do Brasil D. Romualdo Antônio de Seixas, com o Bispo Capellão-Mór do Rio de Janeiro Manoel do Monte Rodrigues de Araújo...”, de 1841; e o de Dom Romualdo de Seixas “Memória apologética do Arcebispo da Bahia, Metropolitano e Primaz do Brasil, em resposta à um Opúsculo...”, de 1842. Os livros relatam os fatos, a partir da ótica de cada um, os argumentos jurídicos-canônicos e as “razões práticas” de suas posições.

Para análise do caso optamos seguir o *paradigma intersubjetivo* proposto pelo filósofo e sociólogo alemão Jürgen Habermas (1929). Este paradigma está em ação no diálogo, na comunicação, na interação. Queremos explorar esta experiência da discussão, a troca dinâmica de perspectivas, onde cada um dos sujeitos coloca à prova suas opiniões, suas crenças, suas certezas, liberando o potencial crítico. Em outras palavras, queremos observar a “razão prática” e a “ação comunicativa” usadas pelos dois bispos como uma sinalização de modernização da Igreja no Brasil.

A “razão prática” (“o que devo fazer?”), em Habermas, não se limita a uma racionalidade instrumental (voltada para fins e meios), mas é entendida como a capacidade de deliberar sobre normas, valores e ações justas. Neste sentido, a “teoria do agir comunicativo” insere essa capacidade no contexto da comunicação, onde normas e ações são validadas por meio do diálogo e do consenso racional entre os participantes.

Disto tudo, pensamos em desenvolver aqui uma “teoria comunicativa da história”, ou seja, uma teoria da história onde os processos históricos são moldados pelo desenvolvimento e pelas transformações das formas de comunicação e interação social. Essa perspectiva enfatiza o papel do “entendimento mútuo” e da “racionalidade comunicativa” nas dinâmicas sociais, em contraste com abordagens que priorizam fatores materiais, econômicos ou estruturais. Essa teoria propõe uma análise da trajetória humana através da lente da comunicação, enfatizando o papel da linguagem, do entendimento mútuo e das condições de diálogo nos grupos sociais. Busca não apenas explicar-compreender o passado, mas também identificar “horizontes de expectativas” mais inclusivos e menos repressivos.

Deste modo, organizamos a “tessitura da intriga” (Paul Ricoeur) em três partes. A primeira parte demonstramos as “estruturas da intersubjetividade” expondo os dois bispos em conflito; suas situações de fala e ação; situações de linguagem e uso de outros “meios” simbólicos de entendimento; as ações estratégicas e sociais usadas; os gestos expressivos e as situações de ação nos seus “mundos da vida”. No segundo momento, analisamos as “estruturas da subjetividade” procurando interpretar as situações e orientações das ações de cada um dos dois oponentes; suas intenções; suas vivências e experiências; suas motivações pessoais. Finalmente, a terceira parte do artigo, vai em busca das “estruturas da normatividade”, ou seja, as instituições e normas de ação a partir do conjunto de regras teológico-canônicas definidas pela tradição da Igreja e pelo Concílio de Trento; postulados e proposições jurídico-canônicas; sistemas de valores; acervos de tradições (Habermas, 2016)¹.

¹ Seguimos a sugestão de Habermas (2016) para esta estrutura teórico-metodológica.

“A QUEM COMPETIA FAZER A CERIMÔNIA DA BÊNÇÃO E COROAÇÃO DE S. M. O IMPERADOR DO BRASIL”?

Em fins de abril 1841, Dom Romualdo Antônio de Seixas (1787-1860), Arcebispo da Bahia, chegava à Corte para iniciar mais um ano Legislativo na condição de deputado eleito pela sua Província.

Dom Manoel do Monte Ferreira de Araújo (1796-1863), Bispo do Rio de Janeiro e Capelão-Mor da Casa Imperial, achava-se bastante ansioso e inquieto: primeiro, tinha recebido sua Diocese em situação difícil após sete anos de vacância, desde a morte de D. José Caetano da Silva Coutinho (1768-1833). Além disso, neste mesmo tempo, experimentava um “cisma”. A Província do Rio Grande do Sul tinha se rebelado em 1835 e as lideranças revolucionárias julgaram legítimo constituir uma autoridade eclesiástica independente – o Pe. Francisco das Chagas Martins Ávila e Sousa (1788-1865).

Em segundo lugar, já vinha tratando com Ministros dos Negócios do Império, tanto com Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado (1773-1845) como com Cândido José de Araújo Vianna (1793-1875), sobre a programação para a Sagração do Imperador e que tinha recebido a promessa de que faria o “definitivo juízo acerca do Programa”. O dia do evento se aproximava e o Ministro não se pronunciava em definitivo.²

E, por fim, aumentando ainda mais sua insegurança, havia rumores, confirmado por “mais de uma pessoa fidedigna”, que Dom Romualdo de Seixas tinha se pronunciado que seria “uma atribuição sua o direito a sagração do Imperador”. Dom Manoel do Monte já havia notado que, desde 1834 e aproveitando-se da vacância na Diocese do Rio de Janeiro, o Arcebispo fazia uso de insígnias honoríficas episcopais (como o uso da *murça* em lugar do *mantelete*) (Silva, 1831)³ típicas de Bispo-titular⁴ (Araújo, 1841, p. 42; p. 97-106; Seixas, 1842, p. 25; p. 127-145).

² Estava previsto inicialmente para 23 de maio, mas depois foi adiado para 18 de julho daquele ano de 1841.

³ O *Diccionario da Lingua Portuguesa* de 1831 assim definia os termos. *Mantelete*: “Vestidura que os Bispos trazem sobre o Rochete [ou Roquete: sobrepeliz que usam os Bispos], quando andam em Bispado alheio, e talvez outros prelados”. *Murça* ou *Mursa*: “Vestidura de Cônegos, é de lã, ou seda preta: vem do pescoço até abaixo dos peitos, e anda sobre a sobrepeliz”. O uso romano previa que o bispo usasse a *murça* dentro do território da sua jurisdição e a *mantelete* fora dele.

⁴ Esta prática já vinha de longa data por parte do Arcebispo. Em 1828, Dom Romualdo de Seixas precisou fazer residência no Rio de Janeiro, como deputado, durante o período legislativo. Daí exigiu de D. José Caetano da Silva Coutinho o uso de sua *murça* por ser Arcebispo. Perplexo, o bispo do Rio de Janeiro teria dito a ele que tal privilégio estava revogado pelo Concílio de Trento.

Sobre o direito de Sagrar o Imperador, de fato, Dom Romualdo de Seixas comentou com alguns amigos e parentes que entendia que a cerimônia lhe pertenceria “uma vez que algum privilégio expresso não conferisse tal direito ao Bispo Capelão-Mor”. Mesmo não dando nenhum “passo para conseguir a honra de ser o SAGRANTE”, sabia que seu “ato de fala” chegaria (e chegou) aos ouvidos do Bispo Capelão-Mor.

Ambos estavam convictos de seus “direitos”: o Bispo, por ser Capelão-Mor “com privativa atribuição de presidir a todos atos Sagrados para com a Família Imperial, e na sua Capela, que é Igreja isenta de jurisdição Metropolitana”, e o Arcebispo, Metropolita e Primaz da Igreja no Brasil.

No entanto, Dom Romualdo de Seixas surpreendeu-se com a reação do Prelado fluminense. Dom Manoel do Monte resolveu escrever algumas reflexões argumentativas, que ele chamou de “Breves Reflexões” (Araújo, 1841, p. 17-31). No dia 8 de maio, o Bispo conseguiu uma audiência com o Imperador e expôs-lhe seus “pressentimentos” acerca do que ouvia dizer sobre o Prelado que seria o seu SAGRANTE. Aproveitou a oportunidade e entregou suas “Breves Reflexões” para que o jovem Imperador pudesse reconhecer seu direito.

Estando na Câmara de Deputados, já como Presidente, Dom Romualdo de Seixas recebeu do Ministro de Estado, Cândido José de Araújo Vianna, o material produzido pelo Bispo Capelão-Mor (“Breves Reflexões”). O ministro ordenou, em nome do Imperador, que desse seu parecer sobre a matéria de que ela tratava.

No dia 28 de maio, o Arcebispo produziu um “Offício”, dirigido à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, onde procurou apresentar os “princípios demonstrativos da indisputável preeminência da Dignidade Metropolitana”. Segundo Dom Romualdo de Seixas, a intenção da Igreja, ao participar naquela “brilhante e magnífica Cerimônia, que reveste o Monarca de um caráter sagrado”, era de que fossem “preenchidas as nobres funções pelos primeiros e mais distintos Membros da sua Hierarquia”, sendo o Arcebispo Primaz do Brasil um “Ministério mais extenso, maior, mais privilegiado, e mais honorífico”.

Resolveu imprimir e distribuir seu “Offício” na Corte para dar publicidade à sua demanda.

Diante destes dois materiais, o Governo Imperial se posicionou em 19 de junho, por meio de um “Aviso” da Secretaria de Estado tendo “S. M. o Imperador Resolvido ser sagra-

do pelo R^{do}. Arcebispo da Bahia, como Metropolitano do Brasil” (Araújo, 1841, p. 32).

Bastante decepcionado e preocupado com o resultado não favorável ao seu pedido, Dom Manoel do Monte viu na decisão um problema grave: o de dar “um novo direito ao Metropolitano do Brasil, com ofensa dos [direitos] de um Bispo Sufragâneo, e derrogação dos privilégios, que à esse Bispo competem como Capelão-Mor de S.M.I.”.

Decidiu, então, não responder ao documento ministerial, como também resolveu, próximo à data da Sagração, pedir dispensa do ato religioso ao Imperador.

No dia 26 de junho, aconteceu uma reunião no Paço de São Cristóvão para se discutir e preparar melhor o Programa da Sagração. Dom Manoel do Monte soube que ali tinha-se decidido que o Arcebispo e os Ministros do Império se encontrariam com ele “para satisfazer as cortesias usadas entre os Bispos”. O Arcebispo, por outro lado, não se recordava que se tinha imposto alguma “condição de praticar essa cortesia”.

Aproximava-se a data da Sagração. No dia 3 de julho, durante o “Beija-Mão” do Imperador, o Mordomo da Casa Real deu um recado ao Bispo Capelão-Mor para se encontrar com Dom Pedro II na manhã seguinte, para definir os últimos detalhes do rito religioso de Sagração.

Estavam presentes, além do próprio Imperador, Ministros de Estado e os dois bispos frente a frente.

Antes de iniciar propriamente a reunião, Dom Manoel do Monte pediu ao Imperador que ele fosse dispensado de comparecer à Capela Imperial no Dia da Sagração. Dom Pedro II aceitou a solicitação.

Durante a reunião, ficou aprovado o Programa, mas faltavam acertar os detalhes “das cortesias” para que se evitasse algum tipo de melindre entre ambos os Prelados.

– Sua Excelência Dom Manoel, haveria algum problema de sua parte se o Reverendíssimo Arcebispo Dom Romualdo usar de suas preeminências, enquanto Metropolitano, na Catedral e Capela Imperial? – perguntou o Ministro Cândido de Araújo.

– Conforme argumentei em minhas “Breves Reflexões”, insisto na defesa de meus direitos enquanto Capelão-Mor de Sua Majestade Imperial. Declaro firmemente que Dom Romualdo de Seixas é Bispo estranho naquela Catedral e não aprovo que presida a Celebração! respondeu Dom Manoel.

– Pergunto à Sua Excelência Dom Romualdo: seria possível o Senhor não usar a

Cruz Arquiepiscopal, nem usar o Pálio⁵ e outras insígnias na Capela Imperial, em respeito à não autorização do Bispo Capelão-Mor?, perguntou o Ministro de Estado.

– Sem as insígnias de Metropolita e Primaz do Brasil, não entrarei na Capela Imperial! – respondeu Dom Romualdo. E acrescentou: – Se eu não puder usá-los, peço desde já à Sua Majestade Imperial que me dispense de ser o Sagrante de tão magnífica Celebração. Além do mais... se não for eu, que também não seja o Bispo Capelão-Mor!

– Sua Excelência se acha no direito de presidir na Catedral, e Capela Imperial do Rio de Janeiro, sem a licença do Bispo Diocesano e Capelão-Mor!?, retrucou Dom Manoel.

– Desculpe, mas não preciso de licença sua para isso! Não preciso de licença para presidir em qualquer Catedral! respondeu Dom Romualdo.

– Em vista de sua resposta, fica sabendo Vossa Excelência que eu não darei licença!

– Como disse?! Não entendi?!

– Não lhe darei licença!!

Dom Romualdo de Freitas ficou surpreso com a postura firme do Bispo do Rio de Janeiro. Mas, visando chegar a um entendimento apelou para o “afeto” episcopal:

– Dom Manoel, não vejo necessidade de entrarmos em uma discussão que é do campo puramente do Direito. Isso não pode romper ou modificar os laços que nos unem na caridade.

Indignado, Dom Manoel do Monte apresentou um olhar “sombrio” sobre o futuro da Igreja no Brasil:

– Tal abuso jamais havia ocorrido na história da Igreja deste país! Caso Vossas Excelências permitam que ocorra esta afronta, ela poderá perturbar ainda mais a paz do Império, que já é gravíssima! Será um crime de Lesa Majestade Divina da primeira cabeça da Igreja do Brasil!

A firme posição de Dom Manoel não alterou a vontade do Governo Imperial: Dom Romualdo de Seixas estava mantido como celebrante da Coroação.

Dom Manoel do Monte resolveu então, em busca de justiça, apelar para o “direito canônico”. De forma “comunicativa”, em diálogo com o seu Cabido, procurou se respaldar para uma decisão que tivesse suporte na formação de um consenso.

⁵ Segundo o *Diccionario* de 1831: “Ornamento distintivo dos Papas, Patriarcas, e Arcebispos, feitos de lã de dois cordeiros, que todos os anos se tosquam, e se oferecem no altar de S^{ta}. Inês em Roma”.

No dia seguinte, o Cabido todo reunido escutou a história, incluindo os fatos ocorridos na reunião do dia anterior, na presença do Imperador. Os membros do Cabido, a fim de discutirem melhor o mérito e poderem oferecer um melhor conselho e parecer, formaram uma Comissão de cinco padres, que produziriam um voto sobre o assunto.

No dia 7 de julho, a Comissão emitiu seu parecer. De fato, viram que havia um “conflito de jurisdição entre as duas mais antigas Igrejas do Império” e que se continuasse daquela forma “poderia anuviar o majestoso ato da Sagração” conduzindo a uma espécie de cisma. Em função disso, o Cabido aconselhou o Bispo que deveria atender somente ao Imperador e a decisão de Governo. Para isso, deveria procurar o Imperador e dispensar “todos os seus direitos” de Bispo Capelão-Mor depositando-os “nas suas Augustas mãos” para “que Ele se servisse de distribuí-los com quem lhe aprovesse”. Além disso, pedir ao Imperador licença para dirigir-se a Roma e “ouvir a voz do chefe visível da Igreja sobre a questão”.

Consensuada a decisão pelo Cabido, Dom Manoel do Monte foi imediatamente ao Paço Imperial, encontrou-se com o Imperador Pedro II e tudo ficou acordado da forma que se tinha aconselhado.

Enquanto isso, naquele mesmo dia, na sessão da Câmara dos Deputados, presidida por Dom Romualdo de Seixas, o deputado “exaltado” Teófilo Ottoni provocou o Arcebispo sobre os rumores que já estavam circulando na Corte acerca do conflito:

Sr. presidente, [...] ocorre-me também fazer uma interpelação ao nobre ministro [da Justiça], que diz respeito a S. Ex. . Consta-me que o ministro atual [...] se arrogou autoridade pontifícias (*risadas*) e que designou dever ser o venerável metropolitano quem deva fazer a sagração de S.M. o Imperador. Consta-me igualmente que o venerável bispo capelão-mor tinha uma opinião contrária, e que se julgara ferido nos seus direitos em consequência desta desinteligência havida entre SS. EEx. RR. [...] Eu desejava saber o que há de exato nestes rumores. [...] Eu entendo somente que a ser exato que S. Ex. se arrogou direitos pontifícios, e fez de papa... (Brasil, 1841, p. 102) [Grifos do original].

O “REGRESSISTA-TRADICIONAL” E O “PASTOR-POLÍTICO”: DUAS FORMAS DE AUTORIDADE EPISCOPAL.⁶

Nos parece que o deputado Teófilo Ottoni deu a pista para se entender as motivações de cada um dos bispos no conflito: “arrogar direitos pontifícios e se fazer de papa” nos leva diretamente ao problema do exercício dos “poderes episcopais”. Muito se escreveu sobre as atividades políticas e religiosas de Dom Romualdo Antônio de Seixas, considerado o nome mais importante da Igreja Católica no Brasil na primeira metade do século XIX. (Azzi, 1981; Castro, 1983; Oliveira, 2018; Santos, 2014; Sousa, 2010)

Dom Romualdo travou contato com os autores do liberalismo doutrinário, apropriando-se seletivamente de suas influências. Embora não tenha sido um “ortodoxo”, sustentando, em vários momentos, posições mais pragmáticas, ele foi, com certeza, “um dos principais representantes do liberalismo político brasileiro em sua vertente mais conservadora”.

Uma das características mais essenciais de seu pensamento vinha de sua “imagem de mundo”. Esta partia da crença em um Deus que controlava diretamente os rumos da história do homem, sendo este último, um mero instrumento da vontade do Criador. Foi dentro desta perspectiva que Dom Romualdo de Seixas construiu toda a sua defesa da soberania do monarca.

Defensor da doutrina do direito divino dos reis, o Arcebispo sempre defendeu o respeito à ordem e às autoridades constituídas e a monarquia hereditária como melhor forma de governo. Com isto, D. Pedro I emergia de seus discursos como um príncipe suscitado por Deus “para salvar o Brasil”. (Souza, 2010, p. 126)

O discurso da ordem e da obediência assumiam um lugar de destaque. O Arcebispo mostrava-se alinhado à tradicional perspectiva de Cristandade, baseada na união estreita entre o trono e o altar. Por isso, sustentava uma monarquia centralizadora e ilustrada, legitimada pela razão de Estado, mas sem perder de vista elementos do “espírito da Igreja”. (Souza, 2010, p. 217-219; Seixas, 1841, p. 87)

⁶ Tomado como referência a problemática da autoridade episcopal pós-Trento oferecida por Giuseppe Alberigo (1999), José Pedro Paiva (2006) constrói os arquétipos de bispos de Portugal e Império para o período: o “bispo pastor” (a “perspectiva episcopal”, assumida pela primeira geração de bispos na imediata recepção-aplicação de Trento, para Alberigo), o “bispo político” (a “perspectiva romana” conduzida pelo Papa e pela Cúria, de cunho centralizador e pautado na “virtude da obediência”, para Alberigo) e o “bispo iluminista católico”.

Em 1839, quando os “regressistas” assumiram o poder em lugar dos “liberais-exaltados”, D. Romualdo Antônio de Seixas, foi convidado a assumir o cargo de Ministro do Império, na Regência de Araújo Lima. De fato, sua defesa de uma monarquia centralizada parecia ser um importante elemento para os propósitos do Regente que “visava controlar de vez não só as agitações locais como os movimentos que continuavam a estourar nas diversas partes do país”. (Schwarcz; Starling, 2015, p. 254)

D. Romualdo, no entanto, não aceitou o convite. Argumentou a Araújo Lima que não se considerava habilitado para o cargo e considerou o perigo de que se confundisse o “Ministro” com o “Prelado”, desejando evitar que “o turbilhão da política” manchasse sua imagem tirando-lhe “o prestígio e a influência moral” (Souza, 2010, p. 164).

Foi para manter este prestígio e influência político-moral, que Dom Romualdo viu como “uma atribuição sua o direito a sagração” do Imperador Pedro II. Ele acreditava ser “instrumento” de Deus na história para “sagrar” a inauguração de uma nova “era de civilidade” do Brasil: “o reinício como também a continuidade” entre passado e futuro (Schwarcz; Starling, 2015, p. 269-270).

Dom Romualdo de Seixas via em seus títulos eclesiásticos honoríficos, também “sagrados”, uma superioridade não só sobre sua Província Eclesiástica, mas sobre toda a Igreja no Brasil. No seu “Officio” usou e abusou de termos como “Chefe do Episcopado Brasileiro”, “Dignidade e Superioridade hierárquica”, “Chefe do Corpo Episcopal” e “primeiro e mais digno”.

Todos estes termos estavam muito próximos às concepções de “sociedade corporativa”, típico do *Anciën Régime*. Dom Romualdo dava uma maior ênfase para o título de “Primaz”, que se aplicaria plenamente a ele:

quanto ao título de *Primaz*, permita-me S. Ex^a. observar-lhe que, no meu humilde sentir, *também ele cabe ao Metropolita do Brasil* na acepção que a esta palavra tem dado os Canonistas [...] distinguindo duas ordens de *Primazes* [grifo no original], a primeira dos propriamente ditos, que gozam de *superioridade ou preeminência sobre as demais Metrôpoles do mesmo Reino*; e a segunda dos que *não tem abaixo de si outros Arcebispos, nem acima Primaz algum de quem dependa*. (Seixas, 1842, p. 82-83. Os grifos são nossos)

Chegou a propor que “aquela solenidade Nacional” (a sagração e coroação do Imperador) possibilitava a reunião de todo o “Corpo Episcopal” como uma espécie de “Colégio dos Bispos” reunidos em torno de sua “cabeça”, o Primaz-Metropolitano. Ou seja, ele

reivindicava uma “comunhão” vertical (a “obediência” entre o “colégio” e sua “cabeça”) exatamente igual àquela em vigor na época, em que os bispos eram considerados, antes de tudo, membros de um colégio (*collegium, corpus* ou *ordo episcoporum*), cujo chefe era o Papa.

Com efeito desde que se reúne por este modo, e para aquele fim o Corpo ou Colégio dos Bispos, claro está, que *ao Metropolitano presente*, como *primeiro e mais digno* [grifo no original] compete a presidência desta função Religiosa e Nacional [...] (Seixas, 1842, p. 89-90).

O deputado Teófilo Ottoni tinha toda a razão: Dom Romualdo se fez e se fazia de “Papa” da Igreja no Brasil. Dom Romualdo, escolhido por Pedro I como Bispo-Primaz, e por Pedro II como Bispo-Sagrante, se comportava de acordo com os preceitos do campo “Regressista” que passou a valorizar muito as cerimônias de corte, etiqueta, rituais do beija-mão, distribuição de títulos, condecorações ou qualquer forma contundente de diferenciação (Basile, 2009, p. 92)⁷.

Como dissemos, sua visão de mundo é toda preenchida pelos valores do *Anciën Régime*. Paiva nos lembra que no modelo de “sociedade corporativa”, o clero, no cume do qual estavam os bispos, era visto como a primeira das três ordens, com todo o prestígio e autoridade que isso implicava. Daí que os bispos tinham formas especiais de tratamento e outros privilégios honoríficos próprio de grandes senhores.

Ser bispo era uma função onde se combinavam autoridade religiosa, poder político, estima social, rentabilidade econômica e várias formas de *status* e distinção, as quais se representavam ritualmente nas múltiplas cerimônias em que os prelados participavam. (Paiva, 2006, p. 10-11)

Mas o Arcebispo encontrou um “adversário” inesperado, que também tinha interesses pessoais, consciente dos seus direitos, enquanto Capelão-Mor da Casa Imperial, e dos seus deveres: defender e manter os limites jurídico-eclesiásticos que estavam sendo ameaçados.

Dom Manoel do Monte Rodrigues de Araújo, é bem menos conhecido pela historiografia. Diferentemente do Arcebispo da Bahia, que deixou grande quantidade de material

⁷ Segundo Basile, os Regressistas defendiam uma monarquia constitucional centralizada. Não eram contra as reformas liberais em si, mas entendiam que o país ainda não estava preparado para elas, que teriam, assim, levado à anarquia, ameaçando a integridade nacional.

impresso sobre sua atuação pastoral, para o estudo da trajetória do Bispo do Rio de Janeiro a documentação é bem mais escassa. Mas, mesmo assim, foi possível reconstruir elementos significativos de sua formação e das motivações que o levaram ao conflito com o Dom Romualdo de Seixas.

Manoel do Monte Rodrigues de Araújo nasceu em Pernambuco, a 17 de março de 1798. Após os primeiros estudos em Recife foi enviado pelos seus pais para estudar no Convento da Madre de Deus dos Oratorianos de São Felipe Néri (“filosofia racional e moral”) e no Convento do Carmo (“matemáticas”).

Segundo Denis Bernardes, em Recife “o centro de maior atividade intelectual era o Convento dos Oratorianos” e estes religiosos eram “os grandes divulgadores de Newton e da Física Moderna, àquela época”. De fato, desde 1803, os Oratorianos mantinham um curso público de filosofia em seu Convento. Sua biblioteca, apesar de não ser grande, tinha a reputação de ter sido a “melhor do Pernambuco” com livros “do moderno pensamento experimental”. (Bernardes, 2006, p. 134-136)⁸

Quando estourou a Revolução Republicana de 1817, Manuel do Monte mudou-se para Olinda, onde ingressou no curso de Teologia no Seminário. Muito elogiado por seus professores, assim que terminou o curso foi imediatamente encarregado para reger a cadeira de Teologia Moral, durante a ausência do professor titular.

No entanto, devido a diocese de Pernambuco estar vacante, Manuel do Monte precisou viajar para o Rio de Janeiro afim de ser ordenado presbítero pelas mãos de D. José Caetano da Silva Coutinho em 17 de fevereiro de 1822.

De volta a Pernambuco, fez concurso para a cadeira de Teologia Moral no Seminário e foi aprovado.⁹ Mas em 1825, foi designado para “Dignidade de Magistral da Catedral de Olinda, ficando desligado do exercício da Cadeira de Moral” que ocupava. (Brasil, 1825, p. 70)

Nas eleições para a 3ª Legislatura da Câmara de Deputados, em 1834, durante o

⁸ A história da Congregação estava intimamente ligada à afirmação do absolutismo real e à sua luta contra os Jesuítas. Os “néris” não participaram da Revolução Pernambucana de 1817 e a Congregação aparece com destaque na lista de pessoas e corporações que desejavam contribuir financeiramente para o sustento e remuneração das tropas restauradoras. Apesar disso, estes fatos não apagam o fato de que o ensino e a atividade dos Oratorianos no Recife criaram um dos centros de sociabilidade intelectual, o Convento Madre de Deus. Dom Romualdo de Seixas também foi formado pelos “néris”.

⁹ Manoel do Monte publicou um “Compêndio de Teologia Moral para o Uso dos Seminários de Olinda”, em 1837.

agitado período das Regências, o nome do Padre Manoel do Monte surgiu inesperadamente como um dos representantes da Província de Pernambuco: “[...] interrogadas as urnas, exibiram o nome do sr. padre-mestre Manuel do Monte Rodrigues de Araújo, enigma parlamentar, planeta político, cuja órbita não estavam calculada”. (*Apud.* Bittencourt, 1958, p. 142)¹⁰

De fato, no Parlamento o padre Manoel do Monte, acostumado à sala de aula e à audiência de seus alunos, não tinha o perfil para as “lutas da tribuna, em que muitas vezes o frêmito das conversas a meia voz, e o cruzar dos apartes, exigem um dom ou tirocínio especial”, como fez Dom Romualdo de Seixas. Apesar de ser inclinado para os ideais liberais “moderados”, procurou ficar “isento de ligações de partidos”. (Almeida, 1864, p. 19)

Quando chegou à Corte, Manoel do Monte encontrou já em desenvolvimento uma crise diplomática e que só terminou quando ele mesmo foi envolvido no assunto: a crise estabelecida entre Igreja e Estado, encabeçada pelo Regente padre Diogo Antônio Feijó, e que ficou conhecida por “Questão Moura”.

O conflito se iniciou quando nomearam o padre Antônio Maria de Moura (1794-1842), parlamentar mineiro de linha “liberal-exaltado”, como bispo do Rio de Janeiro, em 22 de março de 1833. A Santa Sé recusara confirmar Maria de Moura sob a alegação de que ele tinha vários “problemas” morais e de saúde. O grande motivo da recusa, na verdade, estava no fato do padre Moura ter assinado projetos que feriam diretamente normas canônicas estabelecidas por Roma, como, por exemplo, aquele relativo aos impedimentos matrimoniais. Neste sentido, a condição imposta por Roma para nomear Maria de Moura, era que este fizesse uma declaração retratando-se de suas ideias por demais heterodoxas.

As negociações com Roma pouco avançaram entre 1833 e 1835. A posse de Feijó no cargo de Regente do Império, em fins de 1835, representou o recrudescimento do conflito com a Santa Sé. Ainda em 1836, a Regência encaminhou ao representante do Brasil em Roma, um documento orientando-lhe a não dar nem aceitar mais explicações e que levaria o fato ao conhecimento da Assembleia Geral, que possuía os meios legislativos para finalizar a questão.

Na abertura da sessão legislativa de 1836, tal como prometido por Feijó, a situação de impasse nas negociações com Roma foi apresentada ao Parlamento por ocasião da “Fa-

¹⁰ O padre Manoel do Monte foi reeleito para a 4ª Legislatura de 1838-1841 por Pernambuco.

la do Trono”. (Souza, 2010, p. 346-351)

D. Romualdo de Seixas explorou ao máximo o conflito com a Cúria Romana, a fim de desmoralizar a política de Feijó.

O padre Manuel do Monte também precisou se posicionar sobre o assunto em um de seus raríssimos discursos no Parlamento (10/05/1836). Neste, vemos como ele compreendia a função do bispo e que a colocou em prática anos depois quando do conflito com Dom Romualdo. Vejamos:

[...] *Um ministro da igreja não pode exercer jurisdição sem um título* [...] e isto era o que se não dava a respeito dos bispos, que recebessem a sua missão, por uma maneira nova, extraordinária, pública e solenemente oposta à antiga instituição canônica. Pelo menos, *os seus atos seriam duvidosos; e quando se trata da jurisdição espiritual, a dúvida equivale quase a nulidade.* (Almeida, 1864, p. 21-22. Os grifos são nossos)

Só em 1º de outubro de 1838 a “Questão” terminou, quando o próprio padre Antônio Maria de Moura renunciou à sua nomeação para o Bispado do Rio de Janeiro. (*Aurora Fluminense*. RJ, 28/05/1839, p. 4)

O Regente Araújo Lima passou então a tratar de escolher um novo nome para a vacante Diocese do Rio de Janeiro. Teria que ser um nome ajustado ao projeto político do “Regressismo”. Em fins de janeiro de 1839, os jornais tinham estampado a nomeação de Frei Pedro de Santa Mariana e Sousa como novo bispo. Mas este rejeitou imediatamente (*O Sete D’Abril*. RJ, 30/01/1839, p. 3; 06/02/1839, p. 3; 23/02/1839, p. 2; *Aurora Fluminense*. RJ, 01/02/1839, p. 3)¹¹.

Com a recusa, Araújo Lima recorreu ao nome do padre Manoel do Monte e o nomeou como novo bispo do Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 1839. A notícia pegou o padre de surpresa quando estava em Recife. Sentiu medo e insegurança...

Foi para mim este dia o da maior *amargura* [...]. (Araújo, 1841, p. 8)

[...] e a quem o conheceu ao menos uma só vez na vida, que avalie a *confusão*, o *enleio*, em que não ficaria aquela alma, cuja única aspiração, instintiva por assim dizer, tinha sido reger a cadeira de um seminário. Depois da *surpresa*, viera a *hesitação*; mas por fim, disse: Eis aqui o servo do Senhor; cumpra-se em mim a sua santa vontade (Almeida, 1864, p. 26) [os grifos são nossos].

¹¹ Frei Pedro de Santa Mariana era frade carmelita descalço. Desde 1834 era preceptor do menino Pedro II e encarregado da direção geral dos estudos do futuro Imperador. Em 1840, foi nomeado Bispo-auxiliar de Dom Manoel do Monte no Rio de Janeiro.

A resposta do padre Manoel do Monte saiu somente no mês de março. Em maio, o Governo Regencial informou que já estavam removidos os motivos que geraram a tensão diplomática entre a Santa Sé e o Império brasileiro e, por isso, tinham apresentado o nome para a Igreja fluminense de “um digno pastor na pessoa do ilustrado eclesiástico o Sr. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo, muito digno membro desta Casa” (*Jornal do Commercio*. RJ, 24-25-26/03/1839, 1ª página; 22/05/1839, p. 3). No mês de setembro, davam notícias da recepção do novo indicado em Roma:

A nomeação do novo bispo dessa capital chegou aqui no dia 3 do corrente, e causou mais agradável impressão em todas as pessoas bem intencionadas da Cidade Eterna. No dia 4 foi o Encarregado de Negócios do Brasil comunicar esta agradável notícia ao cardeal Secretário de Estado Lambruschini, que estimou muito; e no dia 9 foi o mesmo encarregado admitido a audiência de sua santidade para o mesmo fim (*Jornal do Commercio*. RJ, 05/12/1839, 1ª página).

Mesmo assim, a Cúria Romana estava de sobreaviso a respeito dos padres que lhe apresentavam para bispos e tinha ainda dúvidas sobre sua posição política. (Congregação dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários, 1839-1840; Scalera, 2013, p. 197) De qualquer forma, somente no dia 23 de dezembro que Dom Manoel do Monte foi confirmado bispo da diocese do Rio de Janeiro pelo papa Gregório XVI e sagrado no dia 24 de maio de 1840.

De certa forma, a escolha do nome de Dom Manoel para a diocese da sede da Corte surpreendeu. Não o viam como o melhor nome para uma diocese há sete anos vacante, com um cisma em andamento pelos padres “farroupilhas” e pela pressão “natural” exercida pelo Governo Imperial em “questões eclesiásticas”. O biógrafo de Dom Manoel do Monte não escondeu sua dúvida, mas achou acertada a escolha:

Nos tempos de ceticismo, que então se atravessava, no meio das lutas políticas, em que o país se debatia, e em que não era poupada a própria coroa; na conflagração do regalismo e da heresia, que constrangia a Igreja, *seria acertada a nomeação de bispo para a metrópole do império* na pessoa de um padre, *modesto até à humildade, tímido como um santo de vida ascética, e sem a prática do mundo e dos homens, como eles são nas cortes?* [...] Eu também assim pensaria; e *houve tempo em que assim pensei* [...].

A diocese fluminense, por isso mesmo que está encravada na corte, acha-se em circunstâncias excepcionais, que exigem da parte do prelado muitas vezes fraqueza em vez de força, resignação em vez de luta, paciência em vez de protesto.

O Sr. D. Manoel do Monte foi o homem providencialmente talhado para a diocese

do Rio de Janeiro [pois] *é preciso da parte dos prelados todo o cuidado e empenho em evitar os conflitos, salvo nos pontos em que os prelados não podem transigir* (Almeida, 1864, p. 27-28) [os grifos são nossos].

“Modesto”, “tímido”, “santo de vida ascética”, “fraqueza”, “resignação”, “paciência”, “cuidado” para “evitar conflitos”, salvo nos pontos “em que não pode transigir”. Estes eram as características da personalidade de Dom Manoel do Monte. Mas o que explicaria então ter entrado em conflito com o Arcebispo Primaz?

Ao nosso ver, o Bispo do Rio de Janeiro se enquadrava no tipo bispo “pastor-político”. Os tratados pós-tridentinos sobre a prática do bispo em sua diocese, analisados por Paiva, dão muita ênfase ora ao “bispo pastor”, ora ao “bispo político”. Dom Manoel do Monte seria uma síntese destes modelos.

O “bispo político” “não podia transigir”, sobretudo, na defesa de uma concepção hierarquizada e piramidal da Igreja, cuja cúpula era o papa, na qual o epicentro da ação episcopal era o exercício dos seus poderes, sempre garantidos e controlados pela cúria romana. A capacidade de governo do bispo e a conservação da sua jurisdição espiritual ordinária contra todos os outros poderes existentes no território diocesano eram essenciais, mesmo em relação aos seus pares.

Foi ainda o dever do meu Cargo, que me fez vencer esta consideração [do risco de causar ressentimento em alguém]; eu não sustento causa própria ou pessoal (se assim fosse, que de concessões não faria?); sustento a da Igreja Fluminense, e com ela a de todas as Sufragâneas do Império [...] (Araújo, 1841, p. 95) [os grifos são nossos].

Um “santo de vida ascética” era uma característica fundamental do arquétipo do “bispo pastor” de forte dimensão espiritual. Devia ter qualidades pessoais e um estilo de vida que funcionasse para todos aqueles que o observavam. Ou seja, exigia-se que a sua conduta fosse um exemplo de vida cristã capaz de inspirar e de iluminar o caminho a ser seguido pelos seus fiéis. A humildade, a continência, a modéstia e a frugalidade deviam pautar os seus comportamentos, locais de habitação, formas de vestir, hábitos alimentares e séquitos de acompanhamento. A caridade, o amor a Cristo expresso no amparo dos mais necessitados, era outro pilar fundamental do bispo pastor tridentino.

Conforme Alberigo, a força deste modelo de “bispo pastor-político” consistia numa conjugação entre compromisso pastoral e santidade, segundo a qual o bispo atinge a perfeição, isto é, a santidade, mediante o cumprimento de seus deveres eclesiais e não

apesar ou independentemente do fato de ser bispo. (Alberigo, 1999, p. 236)¹²

Ao ser nomeado, pelo “regressista” Araújo Lima, como Bispo e Capelão-Mor, esperava-se de Dom Manoel do Monte uma postura mais tradicional (Castro, 2016, p. 35)¹³.

Podia ter reivindicado um direito pessoal, alguém com privilégios honoríficos, típicos do Antigo Regime, mas o que se viu foi um defensor ardoroso da “moderna” disciplina da Igreja nascida com o Concílio de Trento contra um “abuso de poder”, contra a “ingerência” de um “bispo estranho” e sem sua licença para realizar um “rito religioso”.

Por tudo isso, o problema entre Dom Manoel do Monte e Dom Romualdo de Seixas não girava somente em torno da questão do “privilégio” da Sagração. Este era apenas a ponta do “iceberg”. O que realmente estava em jogo eram os “limites” teológico-políticos de cada um dos bispos.

A FORÇA DA TRADIÇÃO: O PROBLEMA TEOLÓGICO-POLÍTICO DA SAGRAÇÃO

[...] nos retratos oficiais, o nosso monarca mais parecia um Bourbon ou um Habsburgo, até porque *a monarquia brasileira decidira reintroduzir o ritual da coroação e sagração*, abolido em Portugal desde o desaparecimento do rei d. Sebastião em Alcácer-Quibir. [...] Por isso o imperador brasileiro seria aclamado, coroado e sagrado *como se a antiguidade do ritual corrigisse a fragilidade do momento político*. (Schwarcz; Starling, 2015, p. 270) [Os grifos são nossos]

A *sagração do rei* foi uma criação tipicamente medieval, mas, na sua história, importa distinguir, com clareza, vários aspectos. Segundo Marc Bloch, estava na própria natureza da “unção Régia” servir de arma sucessivamente a diferentes partidos: aos “monarquistas” porque com ela os reis ficavam marcados por um sinal divino; aos “defensores do espiritual” porque por ela os reis pareciam admitir que sua autoridade provinha da mão do clero. De fato, são dois aspectos divergentes dessa que era uma “instituição de dupla face” (sagrada e profana). (Bloch, 1998, p. 165)

Para os defensores da superioridade da “espada espiritual”, era já um lugar comum

¹² Dom Manoel do Monte usava uma frase do Bispo do Grão-Pará e Arcebispo de Braga como epígrafe de seu livro: “A humildade, e condescendência de um Bispo nunca devem ser tais, que extingam o seu vigor, e abatam sua firmeza pela disciplina. *D. Fr. Caetano Brandão*”.

¹³ A Casa Imperial Brasileira, que tinha por modelo a Casa Real Portuguesa, mantinha uma estrutura típica do Antigo Regime. Neste ambiente, as relações sociais continuavam marcadas por laços de dependência de tipo *feudovassálica*. Cabia ao Capelão-Mor o cuidado com todo o serviço religioso da Casa, como também da Capela Imperial.

o que Bloch denominou de “o argumento da sagração”: “aquele que recebe a unção é inferior aquele que a deu”. Por outro lado, os “regressistas” tinham consciência clara do perigo que poderia haver para a “nova” monarquia em parecer que ela dependia demasiado intimamente da sanção outorgada pela Igreja. Por isso, dedicaram-se a reduzir a sagração a mero reconhecimento de um fato consumado, ou seja, que o jovem Imperador devia seu título à hereditariedade. As pias solenidades que se desenvolveram, tiveram por única finalidade de adorná-las com uma sagração religiosa venerável e resplandecente.

Para a consciência popular, segundo Marc Bloch, pouco compreendia as sutilezas destes dois “partidos”. Mas a opinião comum não admitia de boa vontade que um rei fosse verdadeiramente rei antes do ato religioso, antes do “belo mistério da sagração”, (Bloch, 1998, p. 166-167).

Neste aspecto, os partidários do “Regresso” e os bispos concordavam que a “sagração” deveria acontecer para favorecer a retomada da função do povo naquele “novo” arranjo: o retorno à condição de “súditos” e não de “cidadãos”.

Mas, diferente daquela época [1831], em que entrara em cena para derrubar o imperante, [o povo do Rio de Janeiro] não era mais o agente dos acontecimentos, *figurando agora como mero espectador*, a saudar a subida ao trono do filho daquele que, há não muito tempo, ajudara a depor. Neste ínterim, muita coisa mudou: de cidadão que lutava para se fazer soberano, *o povo voltava serenamente à condição de súdito*, sob a proteção de um novo imperador (Basile, 2009, p. 97) [Os gritos são nossos].

Além disso, o historiador Joaquim Bragança chama a atenção que havia dois cerimoniais distintos, conquanto semelhantes: a sagração do *rei*, que competia aos bispos do país, particularmente ao mais notável, o Metropolitano; e a sagração do *imperador*, que pertencia, teoricamente, em exclusivo, ao Papa (Bragança, 1994, p. 173).

Sendo a tradição da sagração do rei presidida pelo mais proeminente dos bispos, o Arcebispo-Metropolitano, a questão que se colocava para o caso da cerimônia de Dom Pedro II era que a mesma deveria acontecer não na Sé Metropolitana Primacial da Bahia, residência do Arcebispo-Primaz, mas na Catedral e Capela Imperial da Diocese sufragânea do Rio de Janeiro onde estava estabelecida a Corte.

Pelo “Breve” do Papa Leão XII, de 14 de julho de 1826, por solicitação de Dom Pedro I, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo foi confirmada na categoria de “Catedral”, unindo-se a Capela Imperial. Além disso, constituiu o Bispo do Rio, Dom José Caetano da Silva

Coutinho, e todos os seus sucessores, “Bispo Capelão-Mor”, do mesmo modo como fizera com o Patriarca de Lisboa, com os mesmos direitos, prerrogativas, e jurisdição sobre a Família Imperial.

De fato, além de “conflito de ação moralmente relevante”, também era um conflito teológico-político de “jurisdição” e que necessitava encontrar uma solução consensuada entre as partes.

Dom Romualdo de Seixas, desde 1834, vinha recorrendo ao uso de murça, cruz arquiiepiscopal e pálio, durante a vacância na diocese do Rio de Janeiro, para explicitar que era Metropolita e Primaz. Em seu “Offício” ao Ministro de Negócios do Império, o Arcebispo procurou justificá-los em “antigas práticas” da Igreja e não nos decretos da “nova disciplina” do Concílio de Trento. Defendeu assim os tradicionais “privilégios” do Metropolita:

Quando porém se queira dar *a referida disposição Conciliar* a inteligência restrita e exclusiva, que lhe hão dado outros Canonistas, sempre seria verdade, que ela *não pode ser tão absoluta*, como eles pretendem, e que casos ocorrem, em que *os Metropolitanos, sem necessidade de consenso dos seus Sufragâneos, podem nas suas Dioceses exercer as mencionadas funções Pontificais, em virtude da sua preeminência, e do lugar, que ocupam na Hierarquia Eclesiástica*. [...] (Apud. Araújo, 1841, p. 47) [Os grifos são nossos].

Dom Romualdo de Seixas, para fundamentar sua tese, buscou na obra que sustentou a política regalista do Marquês de Pombal onde vislumbram aflorações de tipo “episcopalista”. Nos referimos a obra do “néri” Antônio Pereira de Figueiredo: *Demonstração Teológica, canônica e histórica do direito dos Metropolitanos de Portugal* (1769). (Paiva, 2006: 157)

Dom Romualdo encontrou nesta obra uma série de argumentos em favor da “superioridade” do Metropolitano sobre os demais bispos:

A Clementina [...], o declara bem claramente, quando diz, que a muitas Igrejas, que não tinham rendas, nem Clero, nem povo, costumavam alguns Superiores dar Bispos, principalmente religiosos [...]. Estes Superiores não eram, nem podiam ser outros que os Metropolitanos [...] (Figueiredo, 1769, p. 90)¹⁴

Dom Manoel do Monte pensava diferente. Para ele, e baseado nas decisões do Concílio de Trento, todos os “privilégios” honoríficos tinham sido “*ipso facto* revogados,

¹⁴ As “Clementinas” (1314), do Papa Clemente V formavam com outros textos normativos, o *Corpus Iuris Canonici*. Dom Romualdo de Seixas fez muitas referências a este texto.

cassados, e anulados, como se nunca tivessem existido”. (Araújo, 1841, p. 42. Grifos no original)

Em vários cânones tridentinos aparecem a tradicional sequência da “hierarquia de primazias”: “chefes de igrejas patriarcais, primaciais, metropolitanas, catedrais” ou “os Bispos, Metropolitanos, Primados ou Patriarcas”.

No entanto, os decretos não mencionam mais a “dignidade e jurisdição” do Metropolitano para a escolha dos Bispos e nem a sua ingerência nas dioceses de sua Província (Reycend, 1781)¹⁵. A “jurisdição” foi estreitada para o campo da disciplina moral, especialmente para a obrigatoriedade da “residência” na Diocese.

Neste aspecto, era o próprio Dom Romualdo de Seixas quem desobedecia claramente ao decreto conciliar, por ficar muitos meses no Rio de Janeiro em função de sua atividade parlamentar.

Se alguém estiver ausente da sua Diocese seis meses contínuos, e da sua Igreja Patriarcal, Primacial, Metropolitana, que lhe estiver encarregada por qualquer título, causa, nome, ou direito (não havendo legítimo impedimento, ou justas, e racionáveis causas) incorra na pena da quarta parte dos frutos de um ano, que pelo mesmo direito se aplicarão à fábrica da Igreja, e aos pobres do lugar, pelo Superior Eclesiástico (Reycend, 1781. Sessão VI, de reformat, Cap. I.) [Os grifos são nossos].

Ao nosso ver, Dom Manoel do Monte viu nas atitudes de Dom Romualdo, para além da reivindicação da sagração, um comportamento “imoral” quando da vacância da diocese fluminense. Outros dois decretos do Concílio de Trento o influenciaram muito nesta percepção: a) Sessão VI *de reformat* Cap. V: “Os Bispos nem celebrem Pontificais, nem deem Ordens na diocese alheia”; e b) Sessão XXIV *de reformat* Cap. II: “Que se celebrem Sínodos Provinciais todos os triênios, e Diocesanos todos os anos. Quem os deva congregar, e quais devem assistir a eles” (Reycend, 1781).

Este último decreto, enfatiza a postura do Concílio em defesa dos Bispos, contrário a qualquer forma de ingerência e constrangimento por parte dos Arcebispos Metropolitanos. Para o Bispo Capelão-Mor havia uma clara desobediência em relação a “celebrações litúrgicas” em “diocese alheia” por parte de Dom Romualdo. E para fortalecer o argumen-

¹⁵ O decreto da Sessão XXIV, *de reformat*, Cap. III diz assim: “Quanto aos Metropolitanos, ainda tendo visitado a própria diocese, não visitem as Igrejas Catedrais, nem as Dioceses de seus Comprovinciais, senão conhecida e aprovada a causa no Concílio provincial”.

to, faz amplo uso da obra do jurista e Cardeal romano Giovanni Battista De Luca intitulada *Annotationes practicae ad S. Concilium Tridentinum* (1684):

[...] o Tridentino proíbe aos Bispos o uso de Pontificais em Diocese alheia sem expressa licença do Ordinário do lugar, tendo o Cardeal [De Luca] distinguido vários casos de usos de Pontificais, numera primeiramente aquele, *que é meramente ceremonial, e honorífico, como trazer murça, dar a Benção etc.*; e diz ao depois, que *a proibição geral do Conc[ílio] também fere este caso, porque semelhantes preeminências, posto que honoríficas sejam, com tudo são efeitos da jurisdição e do direito Diocesano, e por isso usar delas é usurpar ou perturbar a jurisdição alheia.* (Araújo, 1841, p. 99) [os grifos são do original].

Apesar de tudo, os “regressistas”, por “razões de Estado”, optaram pela “força da tradição” do Arcebispo-Primaz como o Sagrante do Imperador.

Por conta disso, e seguindo o que orientou seu Cabido, Dom Manoel do Monte resolveu enviar para a Santa Sé uma “apelação” para “receber dela a decisão do conflito vertente” (Araújo, 1841, p. 33).

Vinte anos depois dos fatos, o biógrafo de Dom Manoel do Monte acreditava que ele não tinha dado encaminhamento do recurso aos órgãos disciplinares da Cúria romana:

Tem corrido como tradição oral, que esta questão da competência de ministro da sagração imperial, fora submetida à decisão de Roma; e até se tem dito que a resposta fora favorável ao diocesano do Rio de Janeiro contra o metropolitano da Bahia. Quase posso afirmar que tal consulta nunca se fez [...] e que por consequência a respectiva congregação nunca pronunciou o seu parecer a tal respeito (Almeida, 1864, p. 37).

Mas, na verdade, o Capelão-Mor enviou ao Internúncio da Santa Sé no Brasil, Monsenhor Ambrogio Campodonico, seu reclame e este chegou mesmo à Cúria Romana. (Congregação dos Negócios Eclesiásticos Extraordinários. 1841)

Dom Romualdo de Seixas ficou muito preocupado com esta medida. Chegou, inclusive, a enviar uma carta consulta ao Cardeal Saraiva, Dom Fr. Francisco de S. Luiz (1766-1845)¹⁶, para saber o desdobramento da questão em Roma, mas não sabemos se recebeu alguma resposta. (Almeida, 1864, p. 37-38) Mas, de qualquer forma, se dizia preparado a aceitar qualquer que fosse a decisão.

Todavia, como ainda resta a Suprema Decisão do Tribunal, para onde S. Ex^a. aprou, e cujos oráculos devem fazer calar todos os sentimentos particulares, por mais plausíveis que pareçam ao amor-próprio; desde já protesto, que me submeterei,

¹⁶ Patriarca de Lisboa entre 1843 e 1845.

com a docilidade da mais humilde Ovelha do meu Rebanho, a qualquer Juízo emanado desse Centro luminoso, onde PEDRO Vive e Preside na Pessoa do digno Herdeiro e Sucessor da Sua Divina Autoridade (Seixas, 1842, p. 124-125).

Mesmo com o caso sendo solucionado, Monsenhor Campodonico não ficou nada satisfeito com toda a disputa e reclamou ao Secretário de Estado, Cardeal Luigi Lambruschini, que a participação dos Bispos na atividade parlamentar prejudicava a administração eclesiástica das Dioceses, pela longa ausência dos respectivos prelados. Em um despacho, Lambruschini dava o parecer da Cúria Romana sobre o assunto:

E eis que venho àquelas suas reclamações que se referem a longa ausência dos Bispos das próprias Dioceses por motivo da participação deles na Câmara e no Senado. Sem dúvida a referida ausência pode provocar graves danos ao rebanho a estes bispos confiados, entretanto, como acenei antes, não é pequeno o bem que se pode esperar da participação dos Prelados nas Sessões das Câmaras Legislativas. É responsabilidade deles conciliar as coisas em modo que venham, senão excluídos, pelo menos minimizados os males provenientes da ausência deles das respectivas Dioceses (*Apud*. Santirocchi, 2010, p. 31).

De fato, após este conflito, Dom Romualdo de Seixas abdicou da sua carreira parlamentar para dedicar-se, unicamente, à atividade pastoral em sua Arquidiocese.

Finalmente, chegou o dia da Sagração e Coroação de Dom Pedro II. “No dia 18 de julho de 1841, o Rio de Janeiro amanheceu mais uma vez em festa. A corte vestida com o máximo decoro, aguardava pelo maior ritual já preparado no país”. (Schwarcz; Starling, 2015, p. 268).

S. M. foi recebido à porta da Igreja pelo Exm.^o Bispo Capelão-Mor [Dom Manoel do Monte] e Cabido, e descoberto recebeu a aspersão do mesmo Bispo, e, pondo depois na cabeça o capacete de cavaleiro, dirigiu-se à Capela do Sacramento onde, tirando-o, fez oração, e repondo-o dirigiu-se aos cancelos, onde foi recebido por uma deputação de seis Bispos, com seus assistentes, mandada pelo Exm.^o Arcebispo Metropolitano [Dom Romualdo de Seixas], que em faldistório o esperava no presbitério. [...]

[...] Depostas estas insígnias, foi S. M. I. ungido no pulso do braço direito, e esta unção foi purificada pelo Exm.^o Bispo de Crisópolis [Dom Fr. Pedro de Santa Mariana e Sousa] com globos de algodão e *mica panis* ministrados por um moço fidalgo. S. M. I. inclinou-se depois sobre o regaço do celebrante [Dom Romualdo de Seixas], e foi ungido nas espáduas por uma abertura praticada na veste imperial, e depois de purificada a unção pelo mesmo Exm.^o Bispo, o Exm.^o Camareiro-Mor fechou novamente a veste por meio de colhetes para isto destinados. [...]. (*Jornal do Commercio*. RJ, 20 de julho de 1841)¹⁷

¹⁷ Dois importantes artistas da época retrataram, cada um ao seu modo, a cena da sagração e coroação de Dom Pedro II. A primeira obra é de François-René Moreau intitulada “O ato de coroação de Dom Pedro II”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que esta disputa, que aparentava ser o resultado de puro “capricho” entre dois bispos, pode nos revelar sobre o episcopado brasileiro na primeira metade do século XIX?

Em primeiro lugar, já defendemos em outra oportunidade, a necessidade de estudos focados no “mundo da vida” cotidiana dos sujeitos eclesiais em interação (agir comunicativo). (Coutinho, 2020)

Este tipo de pesquisa, centrado no *paradigma intersubjetivo*, favorece a desconstrução de uma visão por demais “sistêmica” dos estudos sobre a Igreja Católica e sobre o episcopado brasileiro que agiria sempre de forma estratégica (“orientado à fins”).

A Igreja não constituía (como ainda hoje não) “um conjunto homogêneo”, onde seus membros compartilhavam necessariamente dos mesmos princípios e objetivos. Conflitos opondo setores do clero foram marcas registradas ao longo do séc. XIX no Brasil. Por isso, “tamanho universo de conflitos é suficiente para desfazer qualquer pretensão de dotar a Igreja de uma consciência de corpo tão perfeita que permita agir sempre em bloco na defesa de alguma posição em relação ao Estado” (Souza, 2011, p. 208).

São nestas situações de “conflitos moralmente relevantes”, que podemos observar a “experiência do diálogo” dos sujeitos, a troca dinâmica de perspectivas, a necessidade de colocarem à prova suas opiniões, suas crenças, suas certezas, possibilitando alguma forma de descentramento e de recuo crítico.

Em segundo lugar, não tínhamos notícias de uma divergência tão intensa entre dois Prelados naquele período histórico. O que nos remete para o problema das “cortesias usadas entre os bispos”, ou seja, sobre o exercício de uma “colegialidade episcopal”.

Naquela primeira metade do século XIX, a Igreja no Brasil saiu do turbilhão “republicano” da Regência para reencontrar um lugar no quadro da “restauração-regressista” de um *Anciën Régime* “tropical”. Entre os valores-guia desse universo, se sobressaiu a “autoridade” que procurou uma “roupagem jurídica” e uma “eficiência coercitiva”, em vista de

(1842). A segunda obra é a pintura de Manuel José de Araújo Porto Alegre intitulada “A Coroação de D. Pedro II” (1845-1846). François-René Moreau era considerado um excelente retratista. No seu quadro é possível perceber com clareza Dom Romualdo de Seixas, impondo às mãos sobre Dom Pedro II, e Dom Manoel do Monte a esquerda do Arcebispo, com o rosto voltado para frente da imagem. Na segunda obra, vê-se claramente Dom Romualdo de Seixas, ao lado esquerdo de Dom Pedro II, portando o Pálio Arqueiepiscopal no peito.

assegurar, aos “novos” grupos no poder, um gozo tranquilo da própria hegemonia.

No Brasil, os decretos tridentinos “de reforma” e de renovação da prática do episcopado, como o Cap. II da Sessão XXIII, sobre convocação de Concílios provinciais e Sínodos diocesanos, ficaram esquecidos.¹⁸

Dom Romualdo de Seixas argumentou que a celebração da coroação de Dom Pedro II seria a oportunidade de reunir o episcopado brasileiro enquanto um “Colégio”. Dom Manoel do Monte repudiou e até mesmo ironizou esta ideia:

Todos os Bispos e Prelados do Reino constituem como uma espécie de Capítulo ou Colégio [grifo do original]. Assim seria na Polônia, mas no Brasil é só S. Ex. quem o diz; não nos consta, que os Bispos e Prelados deste Império formem um Colégio ou Cabido, do qual o Metropolitano seja o primeiro e mais digno [...] um Colégio, cuja existência no Brasil é uma ficção [...] (Araújo, 1841, p. 76-77) [Os grifos são nossos].

De fato, os bispos estavam muito isolados entre si, atuando quase que heroicamente na *cura animarum*. Por isso, segundo Ítalo Santirocchi, a primeira medida da Santa Sé durante o século XIX foi a tentativa de reunir os bispos brasileiros em uma “Conferência episcopal”. Vislumbrava-se, por meio de tal iniciativa, a possibilidade de uma ação conjunta dos bispos para implantação de uma reforma na Igreja brasileira. No entanto, a Cúria romana era consciente das dificuldades que encontraria por parte do governo imperial e, por isso, pensou em uma reunião dos prelados em forma de Conferência e não em forma de Concílio Provincial. (Santirocchi, 2012, p. 5-6)

O Estado manteve o episcopado isolado. E isto ficou bem mais claro quando da Questão Religiosa (1872-1875). Se esperava um episcopado unido e o que se viu foi sua fragmentação, deixando isolados (e presos) dois dos seus “irmãos”.

Em 1890, quando do fim do Padroado Imperial, o novo Arcebispo-Primaz da Bahia, um dos presos em 1872, Dom Macedo Costa, promoveu em São Paulo, enfim, uma reunião com todo o episcopado brasileiro em vista de um “Concílio nacional”.

Somente aqui se iniciou um processo para a fundamentação de um novo princípio de organização eclesial: a da colegialidade episcopal. E este vai marcar a ação do episcopado católico brasileiro ao longo de boa parte do século XX, principalmente após a criação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em 1952, em sua relação com o Estado.

¹⁸ A única tentativa frustrada de realização de um Concílio Provincial foi aquela convocada por Dom Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo da Bahia, em 1707.

Ou seja, a passagem de uma prática heterônoma para uma prática autônoma, de uma tradição coercitiva para a construção de relações mais emancipadas e consensuadas.

REFERÊNCIAS

FONTES IMPRESSAS:

Aurora Fluminense (RJ), 1839
Jornal do Commercio (RJ), 1839, 1841
O Sete d’Abril (RJ), 1839

ALMEIDA, Francisco Manoel Rapozo de. **Biographia do Bispo Conde Capellão-Mór**. Bahia: Typografia de Camillo de Lellis Masson, 1864.

ARAÚJO, Dom Manoel do Monte Rodrigues de. **Opúsculo sobre a questão que tivera o Excellentíssimo Arcebispo da Bahia e Metropolitano do Brasil D. Romualdo Antonio de Seixas, Bispo Capellão-Mór do Rio de Janeiro Manoel do Monte Rodrigues de Araújo a respeito do Ministro a quem competia fazer a cerimônia da benção e coroação de S. M. O Imperador do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia de M. J. Cardoso, 1841.

BRASIL. Império do. Rio de Janeiro: **Diário Fluminense**. nº 18, 25 de janeiro de 1825.

CONGREGAÇÃO DOS NEGÓCIOS ECLESIASTICOS EXTRAORDINÁRIOS [Congregazione Affari Ecclesiastici Straordinari]: Brasil, Rio de Janeiro. **Exame da obra “Compêndio de Teologia Moral” de mons. Emanuel do Monte Rodriguez de Araújo, bispo de S. Sebastião do Rio Janeiro**. 1839-1840, Fascículo 156, Posição nº 38.

CONGREGAÇÃO DOS NEGÓCIOS ECLESIASTICOS EXTRAORDINÁRIOS: Brasil, Rio de Janeiro. **Sobre o direito de consagrar o imperador do Brasil cabível ao bispo do Rio de Janeiro mons. Emanuel do Monte Rodriguez de Araújo**. 1841, Fascículo 156, Posição nº 39.

FIGUEIREDO, Antônio Pereira de. **Demonstração Theologica, Canonica, e Histórica do Direito dos Metropolitanos de Portugal para confirmarem, e mandarem sagrar os bispos sufragâneos nomeados por Sua Magestade; e o Direito dos Bispos de cada Província para confirmarem, e sagrarem os seus respectivos Metropolitanos, também nomeados por Sua Magestade, ainda fora do caso de rotura com a Corte de Roma**. Lisboa: Regia Officina Typografica, 1769.

MACEDO, Joaquim Manoel de. **Anno Biographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Typographia e Lithographia do Imperial Instituto Artístico, tomo III, 1876.

PINHEIRO, Joaquim Caetano Fernandes. D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo. **Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: vol. 27, t. II, 1864,

p. 194-227.

REYCEND, João Baptista. **O Sacrosanto, e Ecumenico Concílio de Trento em Latim e Portuguez.** Lisboa: Officina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781, 2 tomos.

SEIXAS, Dom Romualdo Antonio. **Memória apologética do Arcebispo da Bahia, Metropolitano e Primaz do Brasil, em resposta à um Opúsculo do Exm^o. E Rem^o. D. Manoel do Monte Rodrigues de Araújo, Bispo do Rio de Janeiro, e Capellão Mór de S. M. O Imperador sobre a questão: a qual dos dois Prelados competia fazer a Cerimônia da Sagração e Coroação do Mesmo Augusto Senhor.** Bahia: Typografia de Galdino Jose Bezerra e Comp., 1842.

SILVA, Antonio de Moraes. **Diccionario da Lingua Portugueza.** Lisboa: Impressão Régia, 4^a ed., 2 vols., 1831.

Livros, teses, dissertações e artigos:

ALBERIGO, Giuseppe. O episcopado no catolicismo pós-tridentino. In: Idem. **A Igreja na História.** São Paulo: Paulinas, 1999, pp. 221-244.

AZZI, Riolando. Dom Romualdo Antonio de Seixas, Arcebispo da Bahia (1827-1860) e o movimento de reforma católica no Brasil. In: Idem. **Dois estudos sobre Dom Romualdo Antonio de Seixas: arcebispo da Bahia.** Bahia: UFB, 1981 (Mimeo).

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (org.). **O Brasil Imperial, Volume II (1831-1870).** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.53-119.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O Patriotismo Constitucional: Pernambuco, 1820-1822.** São Paulo: HUCITEC: FAPESP; Recife: UFPE, 2006.

BITTENCOURT, Feijó. A biografia no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. **Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, vol. 240, julho-setembro, 1958, pp. 127-151.

BLOCH, Marc. **Os Reis Taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra.** São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

BRAGANÇA, Joaquim de Oliveira. A sagração dos reis portugueses. **Revista Didaskalia.** Lisboa: Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, Vol. 24, Fasc. 2, 1994, pp. 173-194. Disponível em <https://revistas.ucp.pt/index.php/didaskalia/article/view/1224>, acesso no dia 30/12/2024.

BRASIL. **Anais da Câmara dos Deputados.** Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www.carama.gov.br>, acesso no dia 03/06/2024.

CASTRO, Dinorah D`Araújo Berbert de. **O Tradicionalismo em D. Romualdo Antônio de Sei-**

xas. Tese de doutorado, Filosofia, Programa de Pós-graduação, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, 1983.

CASTRO, Giovanna Milanez de. **Serviço e Celebração nos Trópicos: a Casa Real Portuguesa no Rio de Janeiro no Período Joanino (1808-1821)**. Dissertação de Mestrado, História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação, UNICAMP, Campinas, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/968850>, acesso no dia 30/12/2024.

COUTINHO, Sérgio Ricardo. A “modernização” política da Igreja Católica no Brasil (1850-1930): uma aproximação a partir da “teoria da ação comunicativa”. **Revista Projeto História**: São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 67, jan.-abr. 2020, pp. 79-115. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/48214>, acesso no dia 03/06/2024.

HABERMAS, Jürgen. **Para a reconstrução do Materialismo Histórico**. São Paulo: EdUNESP, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo**. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2 vols., 2012

MAYER, Arno J. **A Força da Tradição: a persistência do Antigo Regime (1848-1914)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

OLIVEIRA, Gabriel Abílio de Lima. **Diogo Antônio Feijó e Romualdo Antônio de Seixas: regalistas e romanizados na formação do Estado nacional brasileiro (1820-1840)**. Tese de Doutorado, História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação, UFMG, Belo Horizonte, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B9BK6Z>, acesso no dia 30/12/2024.

PAIVA, José Pedro. **Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização – Ultramontanismo – Reforma. **Temporalidades**. Belo Horizonte: Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG, vol. 2, n.º 2, ago-dez., 2010, pp. 24-33.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Ela está no meio de nós: a Santa Sé e sua tentativa de recuperação de autoridade no Brasil Imperial. In: **Encontro Regional da ANPUH-MG**, nº 23, 2012, Mariana. Anais. Disponível em:

http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340203778_ARQUIVO_Ela_estanomeiodenos.pdf, acesso no dia 08/06/2024.

SANTOS, Israel Silva dos. **D. Romualdo Antônio de Seixas e a Reforma da Igreja Católica na Bahia (1828-1860)**. Tese de Doutorado, História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação, UFBA, Salvador, 2014. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/23401>, acesso no dia 08/06/2024.

SCALERA, Adriana (et al.). **Guia de fontes para a história do Brasil colonial conservadas nos institutos e arquivos italianos**. Rio de Janeiro: Ed.UERJ, 2013.

SOUZA, Evergton Sales de. Igreja e Estado no período pombalino. **Revista Lusitania Sacra**. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, nº 23, jan.-jun. 2011, pp. 207-230. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/lusitaniasacra/article/view/5705>, acesso no dia 08/06/2024.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional brasileiro (1823-1841)**. Tese de doutorado, História, Programa de Pós-graduação, UERJ, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/handle/1/12983>, acesso no dia 03/06/2024.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Cia. das Letras, 2015.

ABSTRACT:

There is a lack of studies on the relations between Catholic Bishops in Brazil that demonstrate the intersubjective practices of acting as a group, the collective efforts to seek consensus, as well as differences, rivalries, tensions and even conflicts. This paper aims to analyze the “moral conflict” between the Archbishop-Primate, Dom Romualdo Antônio de Seixas (1787-1860), and the Bishop of Rio de Janeiro and Chief Chaplain of the Imperial Household, Dom Manoel do Monte Rodrigues de Araújo (1796-1863), over the right and privilege of consecrating and crowning the young Dom Pedro II, in July 1841. To analyze the case, we have chosen to follow the *intersubjective paradigm* proposed by Jürgen Habermas (1929), which is in action in dialogue, communication, and interaction, especially in situations of “morally relevant conflicts”. The intense divergence between the two Prelates revealed the great distance between Brazilian bishops, which takes us back to the problem of the possibility of exercising “episcopal collegiality”.

Keywords: Communicative action; Catholic bishops; Second Empire; Collegiality.

Recebido em 02/01/2025

Aprovado para publicação em 19/02/2025